

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

VITÓRIA RÉGIA DE OLIVEIRA ALMEIDA

COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE NO MEIO DIGITAL

MACEIÓ-AL
2023

VITÓRIA RÉGIA DE OLIVEIRA ALMEIDA

**COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE NO MEIO DIGITAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Márcia Iara Costa da Silva.

Maceió-AL
2023

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecário: Jorge Raimundo da Silva – CRB-4 – 1528

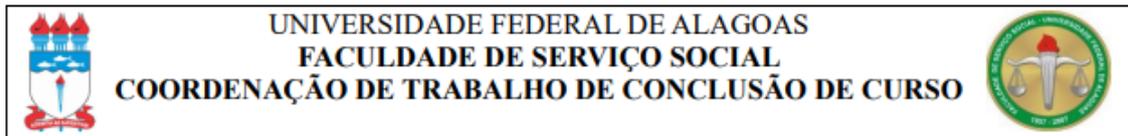
A447c Almeida, Vitória Régia de Oliveira.
Combate à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes :
uma análise no meio digital / Vitória Régia de Oliveira Almeida. – 2023.
54 f.

Orientadora: Márcia Iara Costa da Silva.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social) –
Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Maceió,
2023.

Bibliografia: f. 50-54.

1. Exploração Sexual Comercial. 2. Infância – Internet. 3. Exploração
sexual – combate. I. Título.

CDU: 347.633



Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

DISCENTE: Vitória Régia de Oliveira Almeida

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 01/06/2023

Título: COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE NO MEIO DIGITAL

BANCA EXAMINADORA

Profª Drª Márcia Iara Costa da Silva (Orientadora)

Profª Drª Wanda Griep Hirai

Profª Drª Milena da Silva Santos

AGRADECIMENTOS

A Deus que, em sua infinita bondade e misericórdia, me guiou e me sustentou em todos os momentos.

Aos meus pais, Pedro e Maria, que nunca mediram esforços para que eu permanecesse lutando em busca dos meus sonhos. Não tenho palavras para expressar minha gratidão.

À minha professora e orientadora, Márcia Lara, que é um exemplo de mulher, profissional e amiga. Obrigada por lutar junto comigo.

Aos meus irmãos, Lucas e Jonas (os “lorenos”), que sempre estiveram ao meu lado, seja para tirar meu juízo ou para rir de piadas sem graça.

E, por fim, aos meus amigos, que me apoiam e fazem com que os dias sejam mais leves.

Dedico este trabalho a vocês.

Se todos nós vamos ser mortos por uma bomba atômica, quando a bomba chegar, que ela nos encontre fazendo coisas sensatas e humanas - orando, trabalhando, ensinando, lendo, ouvindo música, dando banho nas crianças, e não amontoados como ovelhas amedrontadas pensando sobre bombas. Elas podem quebrar os nossos corpos, mas elas não precisam dominar as nossas mentes.

C. S. Lewis

RESUMO

O trabalho apresentado é fruto de uma pesquisa bibliográfica e documental acerca da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (ESCCA), analisando a internet como instrumento para sua ocorrência. Aborda inicialmente um breve relato da história da evolução da internet, relacionando-a com a expansão dos crimes cibernéticos. Tomando a sociedade capitalista como ponto de partida para entender esse tipo de exploração, entende-se que nela os corpos das crianças e adolescentes sexualmente explorados são tratados como mercadoria. Apresenta ainda as modalidades da exploração sexual comercial, relacionando-as às formas como essa exploração acontece. Através de pesquisa de dados documentais, apresenta um panorama geral da ESCCA no Brasil.

Palavras-chave: Exploração Sexual Comercial. Infância. Internet.

ABSTRACT

The work presented is the result of a bibliographical and documentary research about the Commercial Sexual Exploitation of Children and Adolescents - ESCCA, analyzing the internet as an instrument for its occurrence. It initially addresses a brief account of the history of the evolution of the internet, relating it to the expansion of cybercrime. Taking capitalist society as the starting point to understand this type of exploitation, it is understood that in it the bodies of sexually exploited children and adolescents are treated as merchandise. It also presents the modalities of commercial sexual exploitation, relating them to the ways in which this exploitation takes place. Through documentary data research, it presents an overview of ESCCA in Brazil.

Keywords: Commercial Sexual Exploitation. Childhood. Internet.

LISTA DE SIGLAS

Abrapia	Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
Conanda	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESCCA	Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
Febem	Fundação Estadual para o Bem-estar do Menor
Funabem	Fundação Nacional de Bem-estar do Menor
ILO	<i>International Labour Organization</i>
INN	<i>Instituto Interamericano delNiño</i>
Lista TIP	Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MNMMR	Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMT	Organização Mundial de Turismo
ONU	Organização das Nações Unidas
PL	Projeto de lei
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

Unicef

Fundo das Nações Unidas pela Infância

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	DO BRASIL COLÔNIA À GERAÇÃO Z: A PERSISTÊNCIA DA EXPLORAÇÃO DE CORPOS INFANTIS	11
2.1	A construção da noção de infância	11
2.2	A infância maltratada do Brasil colônia à República	15
2.3	Histórico da evolução dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil	19
3	DISCUSSÃO SOBRE O TRABALHO NA CENA CONTEMPORÂNEA SOB A ÓTICA DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL	29
3.1	Trabalho infantil na contemporaneidade	29
3.2	A violência persiste: como as crianças do século XXI são exploradas	35
3.3	Exploração sexual comercial: uma das formas degradantes do trabalho infantil	38
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
	REFERÊNCIAS	49

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca analisar os obstáculos referentes ao combate da exploração sexual realizada na internet, como se dá sua ocorrência, quem são e como atuam os aliciadores.

O uso seguro da internet possibilita a segurança também quando se está fora das telas. A facilidade de acesso e a ampla gama de atividades passíveis de realização no âmbito digital, além de possibilitarem a melhoria da qualidade de vida, propiciam condições para que criminosos e redes de criminosos tenham liberdade para se inserir nesse meio.

A proteção à vida e a possibilidade de se desenvolver em plenitude são direitos básicos garantidos a todas as crianças e adolescentes. A garantia da cidadania plena deve ser assegurada, pois consta nos autos que

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Ressalta-se, portanto, que, com a expansão e dinamização da conexão com a internet, a exploração sexual comercial infantil começou a se apresentar de outras formas. Assim, a possibilidade de anonimato facilita as ações criminosas e, conseqüentemente, dificulta sua identificação.

O objetivo geral deste trabalho é analisar como se deu/dá historicamente a expressão da violência em corpo infantil, especialmente nos casos de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Quanto aos objetivos específicos, estão ancorados na busca por antecedentes que explicitem a origem de tal fenômeno, legislações e aparelhos de proteção à infância pertinentes ao caso; além disso, busca-se explicitar o motivo de tantas crianças permanecerem sendo exploradas, além de elucidar as diferentes formas da Exploração Sexual Comercial de Criança e Adolescentes.

A metodologia aplicada baseia-se nas pesquisas documental e bibliográfica. Nesta última, foram utilizados livros, cartilhas e artigos de alguns autores, como Ariès (1981), Leal (1999), Rizzini e Pilotti (2011), Faleiros (2000, 2009), entre outros(as) que tratam dos principais conceitos destacados no trabalho. A pesquisa

documental envolveu a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Para complementar, foram utilizadas normativas jurídicas correlatas, documentos oficiais relativos ao tema e dados do Disque Direitos Humanos (Disque 100) produzidos pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

O trabalho está estruturado em duas seções. A primeira tendo como propósito expor acerca da persistência da exploração de corpos infantis, para o que buscou-se traçar um percurso desde o Brasil Colônia até Geração Z; enquanto a objetivou a discussão do trabalho infantil na cena contemporânea sob a ótica da exploração sexual comercial. Inicialmente, buscou-se expor a emergência do trabalho infantil, mas, e em traços largos, também foi realizado um trajeto desde o feudalismo até a cena contemporânea. Devido à persistência e mesmo ao surgimento de novas formas de trabalho infantil, realizou-se uma análise do porquê tantas crianças e adolescentes continuarem a ser explorados, ainda que a sociedade tenha evoluído econômica, social e politicamente. Por fim, foi abordado de maneira mais específica o objeto de estudo — a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes realizada no meio digital.

Vale destacar que o interesse pelo tema se deu, sobretudo, por meio de estudos em grupo de pesquisa e de iniciação científica; além disso, trata-se de um tema atual e que necessita de atenção e pesquisas mais aprofundadas. Espera-se, portanto, que este trabalho possa ajudar futuros pesquisadores do tema, trazendo contribuições para seus estudos e, principalmente, para a sociedade de forma geral.

2 DO BRASIL COLÔNIA À GERAÇÃO Z¹: A PERSISTÊNCIA DA EXPLORAÇÃO DE CORPOS INFANTIS

O conhecimento histórico não permite que nos enganemos acerca da pregressa violência praticada contra crianças e adolescentes no decorrer da evolução da sociedade. Da Idade Média aos dias atuais, esses indivíduos dotados de direitos foram — e, em certa medida, ainda são — rebaixados à condição de subalterno aos olhos de quem possui certa autoridade. Apesar de se apresentar de outras formas, a exploração no sistema capitalista assume um percurso ainda mais cruel, visto que através dela têm-se a obtenção de lucro, por meio da compra e venda da força de trabalho. O caráter comercial do trabalho atinge também crianças e adolescentes que, dada a necessidade de complementar a renda familiar, são inseridos no âmbito laboral, expostos a todo tipo de exploração e perversidades. Sendo assim, faz-se necessário analisar a história das crianças trabalhadoras e a persistência desse tipo de trabalho desde a Idade Média até os tempos atuais, além das novas configurações do trabalho infantil.

A presente seção visa expor a persistência da exploração de corpos infantis e se propõe a traçar um percurso que vai desde o Brasil Colônia à Geração Z. Assim, para atingir o propósito, discutimos como foi construída a noção de infância ao longo do tempo, trazendo as ideias de Áries (1981). Além disso, no contexto brasileiro elencou-se como se deu o processo de exploração dos corpos infantis desde a época colonial, passando pelo período republicano, até chegar ao Império. Por fim, buscou-se elencar de forma geral a evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente desde o primeiro Código de Menores de 1927 até o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

2.1 A construção da noção de infância

A ideia de infância tal qual conhecemos hoje é um conceito atual e revestido de múltiplas peculiaridades que foi sendo construído a partir do final da Idade Média e durante a Idade Moderna. Sendo um período da vida em que o indivíduo começa a

¹ A Geração Z compreende o grupo de pessoas nascidas entre os anos 2000 e 2010. Nascida já imersa nas tecnologias de informação e comunicação, essa geração mantém forte vínculo com as redes sociais e os dispositivos eletrônicos.

ter noção da realidade que o cerca, na infância ele passa a se relacionar, agir e pensar com base nos ideais que lhe foram transmitidos — seja pela família, pela escola ou por quaisquer outros meios em que esteja inserido.

Em cada lugar a experiência do ser criança é vivida de forma diferente. Por isso, devemos considerar o contexto sócio-cultural, político e econômico para que a análise do tema seja realizada de forma clara. Segundo Ariès:

[...] até por volta do século XII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse à incompetência ou à falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo” (1981, p. 50).

O desconhecimento da infância perpassava os mais diversos âmbitos, e se na arte ela não era representada, não é de se espantar que não houvesse legislações específicas para esse público; na verdade, não havia sequer um sentimento de infância. É relativamente nova a procura por interpretações das representações infantis no mundo; entretanto, ainda que a infância se constituísse um problema social desde muito cedo, tal condição não é o mote para que fosse investigada cientificamente. Até meados do século XVI, as crianças eram consideradas, tratadas e até mesmo vestidas como miniadultos e, ao serem abandonadas, ficavam à mercê da sorte, não tendo acesso à saúde e educação dignas, conforme pontua Ariès:

Na sociedade medieval, que tomamos como ponto de partida, o sentimento de infância não existia – o que não quer dizer que as crianças não fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não existia. Por essa razão, assim que a criança tinha condições de viver sem a solicitude constante de sua mãe ou de sua ama, ela ingressava na sociedade dos adultos e não se distinguia mais destes (1981, p. 156).

A adultização precoce refletia no modo de vestir, agir e falar das crianças, a cada dia mais “semelhantes” aos adultos. Além disso, eram expostas a brincadeiras e conversas de cunho sexual, com pouco ou nenhum controle, naturalizando tais práticas, que deixavam àquelas crianças vulneráveis a todo tipo de violência sexual. Sendo considerados adultos em miniatura, eram-lhes dispensados cuidados próprios à fase inicial da vida; as péssimas condições de higiene, vida e saúde resultavam em elevada taxa de mortalidade infantil— o que nem de longe gerava um sentimento

de preocupação, pois, por serem consideradas apenas uma “coisinha desaparecida” (ARIÈS, 1981, p. 21), era natural que não sobrevivessem. Por não haver uma distinção entre adultos e crianças, estas precisavam aprender muito cedo a cuidar dos afazeres domésticos, a ajudar os irmãos mais velhos no serviço e a trabalhar. Assim, não lhes restava oportunidade de se desenvolver enquanto criança.

Na Idade Média as “idades da vida” passaram a ter importância, elas marcavam a cronologia de cada etapa de vida dos indivíduos, a saber: 1º idade (nascimento / 7 anos); 2º idade (7 / 14 anos); 3º idade (14 / 21 anos); 4º idade (21 / 45 anos); 5º idade (senectude); e 6º idade (dos 60 anos em diante). Os indivíduos integrantes das três primeiras idades não eram valorizados pela sociedade, de modo que somente a partir da 4º idade é que passavam a obter algum reconhecimento social (ARIÈS, 1981). Assim sendo, essas idades justificavam o tratamento recebido por cada indivíduo, logo, as crianças não eram vistas como seres em desenvolvimento e que necessitavam de cuidados especiais.

Com o passar do tempo surge um sentimento de infância denominado por Ariès (1981) como “paparicação”, sentimento que se deve ao fato de a criança ser considerada um ser puro e ingênuo. Ela passa a ser usada como um meio para entreter os pais, como um brinquedo ou animal de estimação.

Durante o século XVII era comum o hábito de pintar nas mobílias algo referente à família. O ato de retratar uma criança morta, por exemplo, aponta para o desejo de que aquele ser não seja esquecido, vemos com isso que aparece um sentimento de afeição anteriormente inexistente. A partir de então, somando-se à incipiente afeição, temos que cuidados com a higiene, a saúde e a alimentação foram sendo introduzidos no dia a dia das famílias com o fito de salvaguardar a vida das crianças das doenças e até mesmo da morte.

Ainda segundo Ariès (1981), outro sentimento de infância a partir do século XVII, agora buscando compreender o modo de ser próprio da criança, objetivando a aquisição meios para uma melhor educação. De acordo com Priore (2004, p. 105), “[...] entre os séculos XVI e XVIII, com a percepção da criança como algo diferente do adulto, vimos surgir uma preocupação educativa, que se traduzia em sensíveis cuidados de ordem psicológica e pedagógica”. Aparece aí, pela primeira vez, um apelo à educação na busca por transformar a criança num indivíduo responsável,

capaz de fazer boas escolhas para um futuro digno; ela começa então a ser vista como um membro do núcleo familiar.

Os primeiros passos para o desenvolvimento do sentimento de infância foram dados com o advento da Modernidade, a partir do século XVII, de modo que os costumes começaram a mudar, bem como os cuidados com a criança e sua escolarização. A pedagogia utilizada nas escolas prezava pela modéstia, traduzida no modo de vestir, de falar e de se relacionar com a criança; agora, a presença de um sentimento de infância resguarda as crianças de situações em que pudessem, de algum modo, violar sua integridade moral, física e sexual.

Ao adentrar a escola a criança, que começava a se distinguir do adulto, volta a se assemelhar a este, pois nas salas de aula todos os alunos se misturavam, não importando a idade. Sendo assim, quando ingressava na escola a criança voltava a pertencer ao mundo adulto. Portanto, “[...] no início, o senso comum aceitava sem dificuldade a mistura das idades. Chegou um momento em que surgiu uma repugnância nesse sentido, de início em favor das crianças menores” (ARIÈS, 1981, p. 110). Embora a separação tenha começado pelas crianças menores, não estava ligada ao fato de ser criança, mas à condição de estudante desta, pois, uma vez que possuíam, inevitavelmente, diferentes níveis de inteligência, poderiam dificultar a compreensão dos mais velhos.

Objetivando manter a ordem, o regime disciplinar escolástico se utilizava de castigos corporais como forma de correção, visto que a sala de aula não era tida apenas como local de ensino, mas de formação da moral e da consciência, podendo “produzir” jovens mais ou menos submissos às autoridades. Somente no século XVIII a prática dos castigos viria a ser suspensa (ARIÈS, 1981), quando da percepção de que não se deveria destinar às crianças uma condição de fraqueza, não sendo elas merecedoras, portanto, de humilhações. Nesse sentido, não é atual que a educação e o desenvolvimento moral tenham um recorte de classe e gênero, pois as crianças mais pobres estavam destinadas ao trabalho e as meninas aos serviços domésticos, assim como nos dias de hoje.

Vemos que a história da infância atravessou um longo percurso para que fossem a elas garantidos, bem como aos adolescentes, os direitos básicos à sua sobrevivência. Ao longo do século XIX predominou essa mesma noção de infância, a qual esteve relacionada à educação para uma formação da moral, com vistas a

construir adultos subservientes. As novas transformações societárias, o desenvolvimento do sistema capitalista de produção, o avanço da ciência e das tecnologias de informação e comunicação, ocorridos a partir do século XX, possibilitaram que novas concepções de infância e adolescência fossem incorporadas para atender às necessidades daquele momento histórico. A criança passa a ocupar lugar de destaque no meio social, sendo considerada um ser pleno e sujeito de direitos, cabendo à ação pública o reconhecimento de suas diferenças. No contexto hodierno, marcado pela volatilidade e pela heterogeneidade, as mudanças ocorridas na sociedade e no padrão de acumulação serviram de base para a construção de novas concepções, que passaram a ser vistas a partir de um olhar atento à pluralidade de infâncias e adolescências, considerando as especificidades de gênero, raça, etnia, território e classe social. Assim, para Arroyo (1994), não é possível classificar a infância como *una*, mas como várias, pois cada uma delas vivencia essa fase de forma diferente.

A fase da adolescência, assim como a infância, é entendida como construção social baseada em vivências particulares e coletivas. Entendendo cronologicamente essa fase, a Organização Mundial da Saúde (OMS) a define como um período que começa dos 10 aos 19 anos incompletos e a divide em outras 3 etapas: pré-adolescência, adolescência e juventude. Nesse sentido, há múltiplas maneiras de se caracterizar a infância e a adolescência, de modo que pode-se dizer que na atualidade têm-se múltiplas infâncias e adolescências, compreendidas a partir de seu caráter histórico e social determinado, sendo tais sujeitos dotados de direitos e autonomia. Sendo assim, faz-se necessário tomar tais concepções como um norte para os estudos a posteriori.

2.2 A infância maltratada do Brasil colônia à República

A história do Brasil começa com o seu “descobrimento”² em 1500, mas somente em 1530 suas terras começaram a ser exploradas, tendo início o processo de colonização pelos portugueses. A constatação da diversidade da fauna e da flora brasileiras, e principalmente a facilidade de obtenção de matéria-prima, despertou a

² A afirmação de que o Brasil foi descoberto exemplifica o posicionamento colonizador ainda hoje reproduzido nas falas. Esse termo é impróprio, pois, como explica o professor de história da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Fabrício Lyrio, “[...] talvez fosse, de fato, uma novidade para o europeu, mas para os povos nativos foi muito mais uma invasão” (2023)

curiosidade no povo europeu, que se dispôs a enfrentar longa jornada rumo ao “Novo Mundo”. A tripulação das embarcações era composta majoritariamente por homens, contando com poucas mulheres; além disso, havia algumas crianças a bordo, como afirma o historiador Fábio Pestana Ramos: “[...] as crianças subiam a bordo somente na condição de grumetes e pajens, como órfãs do rei enviadas ao Brasil para se casar com os súditos da Coroa ou como passageiros embarcados em companhia dos pais ou de algum parente” (2015, p. 19). Ao longo da viagem “[...] essas crianças eram submetidas a longas jornadas de trabalho, a violentos castigos físicos e a abusos sexuais” (RAMOS, 2015, p. 19), além disso, era inevitável o surgimento de doenças devido às péssimas condições de higiene e alimentação.

A difícil realidade enfrentada pelas crianças demonstra que não havia um sentimento de infância, restando a elas ser tratadas como “adultos em corpos infantis” (RAMOS, 2015, p. 49). Durante o período de colonização, outros sujeitos históricos entram em cena: as crianças “da terra” e os jesuítas. Diferente dos grumetes e pajens, as crianças indígenas recebiam um tratamento não somente baseado na exploração do trabalho, mas também na educação religiosa e escolar, visto que, “[...] além da conversão do ‘gentio’ de modo geral, o ensino das crianças [...] fora uma das primeiras e principais preocupações dos padres da Companhia de Jesus” (CHAMBOULEYRON, 2015, p. 55). No entanto, isso não significa que elas não eram castigadas fisicamente, pois para os padres jesuítas a correção era concebida como uma forma de amor³ (PRIORE, 2015), vendo as crianças como uma espécie de “tábula rasa”. Isto por que as consideravam como meios para a difusão da fé católica de acesso facilitado, quando comparadas aos índios adultos⁴. Tal concepção se relaciona à ideologia do colonizador branco, que, ao julgá-las como seres a serem moldados, subalterniza e invisibiliza corpos negros e indígenas.

A Companhia de Jesus nasceu na primeira metade do século XVI, inicialmente como ordem missionária, e aos poucos foi se transformando em ordem decente, imbuída do dever de educar. Apesar dos vários impasses para que seus objetivos fossem atingidos— como a questão da alteridade cultural e da comunicação—, os padres jesuítas não desistiram de sua “missão”, dando continuidade a suas formas de disciplina e inculcando nas crianças indígenas

³ Pois, considerando o atual contexto histórico, tal forma de tratamento seria justificada como uma forma de moldar, disciplinar e educar, tendo nos castigos físicos um meio para atingir tal objetivo.

⁴ Hoje tal modalidade de castigo se configura como violência física e psicológica.

normas e costumes cristãos, pois as viam como “[...] futuros súditos dóceis do Estado português e ainda influenciariam a conversão dos adultos às estruturas sociais e culturais recém-importadas” (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 17). Tais cuidados de ordem pedagógica resultaram de uma mudança de percepção acerca da infância, então vista como uma fase que demandava cuidados específicos. Os primeiros anos da colonização do Brasil foram marcados pela implantação de uma educação de cunho cristão aos indígenas, mestiços e filhos de portugueses, mas é notável a disparidade entre os tratamentos conferidos a cada um desses grupos.

Além das crianças indígenas e filhas dos portugueses, estavam no Brasil também as crianças escravizadas, tanto as trazidas pelos navios negreiros como as que aqui nasceram, as chamadas de crioulas⁵. Desprovidas de quaisquer direitos desde o nascimento, as crianças escravizadas eram iniciadas muito cedo no campo laboral e, “[...] por volta dos doze anos, o adestramento que as tornava adultos estava se concluindo. Nesta idade, os meninos e as meninas começavam a trazer a profissão por sobrenome: Chico Roça, João Pastor, Ana Mucama” (GÓES; FLORENTINO, 2004, p. 184). À medida que cresciam aprendiam um ofício, nele se desenvolviam e aumentavam seu preço no mercado; assim, as crianças filhas de pais escravizados eram moldadas para permanecer obedientes e dóceis— educadas para o trabalho, sendo este utilizado como instrumento pedagógico (GÓES; FLORENTINO, 2004). Não é de se espantar que muitas delas não chegassem à vida adulta devido à extenuante carga de trabalho, além disso, muitas eram apartadas de suas mães de forma precoce, não conseguindo sobreviver sozinhas.

Enquanto para os filhos dos escravizados estava destinada uma vida dura e cruel,

Os meninos de elite iam para a escola aos sete anos e só terminavam sua instrução, dentro ou fora do Brasil, com um diploma de doutor, geralmente de advogado”. Para as meninas estariam reservadas as habilidades manuais e dotes sociais; a partir de meados de 1870, encontrar-se-ia também nos currículos escolares “um conjunto de disciplinas tais como línguas nacionais, franjeira e inglesa, aritmética, história antiga e moderna, mitologia [...] e obras de agulha de todas as qualidades (MAUAD, 2015, p. 150).

As crianças da elite, além das obrigações de uma vida disciplinada, tinham momentos de lazer, dentro ou fora de suas casas, e não era raro, por exemplo, que

⁵ De acordo com Caldeira (2020), “[...] ‘crioulo’ foi utilizado para referir-se aos filhos de africanos nascidos em algum território do império português”.

os filhos dos senhores tratassem os corpos de crianças escravizadas como animais de estimação. Isso reflete a total desumanização dessa população por meio da racialização. Um desses momentos foi descrito por Machado de Assis (2012, p.39)⁶ em *Memórias póstumas de Brás Cubas*:

Prudêncio, um moleque de casa, era o meu cavalo de todos os dias; punha as mãos no chão, recebia um cordel nos queixos, à guisa de freio, eu trepava-lhe ao dorso, com uma varinha na mão, fustigava-o, dava mil voltas a um e outro lado, e ele obedecia, - algumas vezes gemendo, - mas obedecia sem dizer palavra, ou, quando muito, um - “ai, nhonhô!” - ao que eu retorquia: - ‘Cala a boca, besta!’

Sendo assim, o que era considerado brincadeira para os meninos da elite certamente não o era para a criança escravizada. Esta era condenada à subserviência na forma mais dura e, apesar de conviver no mesmo ambiente e possuir idade próxima à das crianças abastadas, o fato de ter nascido escravizada traçava o destino daquela criança “[...] e uma infância escravizada produzia um adulto peculiar. Eles estavam certos: também pelo adulto se pode conhecer a criança que não se é mais” (GÓES; FLORENTINO, 2004, p. 187). Assim, crianças e adultos escravizados já possuíam destinos traçados pelas mãos daqueles que os “possuíam”.

Nesse contexto, a história das crianças no Brasil deve ser entendida a partir do ponto de vista de diversos autores: as crianças indígenas, as filhas dos senhores de engenho e as escravizadas. Com isso, poderemos compreender os processos étnico-culturais, políticos e de raça e gênero que permearam a vida social ao longo da história do Brasil.

Vemos que a objetificação dos corpos infantis não é um fenômeno atual e que sua transformação em instrumentos de diversão, prazer ou fonte de renda os diminui em sua humanidade, colocando-os à margem da sociedade, deles retirado os direitos mais básicos— como o de uma vida digna, segurança e lazer.

2.3 Histórico da evolução dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil

⁶Machado de Assis é considerado um dos gênios da literatura brasileira, “[...] tendo contribuído na poesia, no romance, no conto, no teatro, na crônica e na crítica. Também liderou a criação da Academia Brasileira de Letras, sendo seu primeiro presidente. Sua figura ímpar cresce ainda mais quando lembramos seu contexto de vida. Autodidata, contou basicamente com seu talento, inteligência e garra pessoal para vencer na vida, sendo de família pobre, mestiço numa sociedade em que o racismo fechava portas e limitava caminhos. Análise: Machado de Assis, o gênio na gaiola do racismo” (CORREIO BRAZILIENSE, 2022).

A existência de políticas públicas que resguardam o período da infância e juventude no Brasil é algo recente. Somente com a Constituição Federal de 1988 é que inaugura-se a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, a partir de seu reconhecimento como sujeitos de direitos e em condição especial de desenvolvimento. Antes de sua promulgação, as leis e decretos não abarcavam o ser criança de forma integral, tendo, por vezes, um caráter assistencialista, caritativo, corretivo-repressivo e de acolhimento aos “menores”, mantendo as crianças e os adolescentes desprotegidos.

Como já mencionado, até o século XVII não havia um sentimento de infância, tampouco algo que diferenciasse a criança do adulto— elas eram sujeitos sem direitos. No Brasil, devido ao alto índice de abandono de crianças nas ruas, foi implantada pela Santa Casa de Misericórdia, por volta de 1730, a Roda dos Expostos. Sua origem remonta a Idade Média, sendo um instrumento cilíndrico giratório, instalado na parede, e que servia para recolher crianças e bebês rejeitados sem qualquer tipo de identificação— tais crianças eram chamadas de enjeitadas ou expostas (RIZZINI; PILOTTI, 2011). Constituindo-se como a principal política do período colonial ao republicano, ela também apresentou alguns desvirtuamentos; como a Santa Casa pagava as amas de leite⁷ para cuidar dos bebês abandonados, não raro, algumas mulheres abandonavam seus filhos na roda e posteriormente apresentavam-se como suas amas, muitas vezes forçadas por seu senhor. Além disso, devido ao grande número de crianças, havia subnotificação dos casos de óbito de crianças, além de inúmeros casos de violência e exploração da força de trabalho, praticados com as crianças mais velhas.

A partir do século XVIII foram instalados asilos no Brasil, objetivando acolher crianças que fossem frutos de relacionamentos entre senhores e mulheres escravizadas para que estas pudessem ser alugadas como mães de leite (GUIMARÃES, 2017); percebe-se que a relação mãe-filho era rompida desde cedo, uma vez que após o período da amamentação as crianças eram entregues para a adoção e suas mães voltavam a ser escravizadas.

⁷ Eram chamadas de amas-de-leite “[...] mulheres negras escravizadas que eram obrigadas a amamentar as crianças brancas da casa grande, no entanto para serem amas-de-leite essas mulheres deveriam seguir alguns requisitos” (GOES, 2015).

O século XIX foi um período marcado por inúmeras mudanças no cenário mundial, como a queda do Império Francês e a ascensão da Inglaterra como grande potência colonial. Nesse mesmo período o Brasil passou por importantes mudanças de caráter político, social e econômico, iniciadas com o estabelecimento da Família Real Portuguesa no Rio de Janeiro em 1808, com as diversas revoltas coloniais, a regência do Brasil, a proclamação da independência e a abolição da escravatura.

No ano de 1871 a Lei do Ventre Livre determinou que, desta data em diante, os bebês nascidos de mulheres escravizadas seriam considerados livres. No entanto, somada a tal lei a pobreza das famílias, formava-se um exército de crianças abandonadas ou colocadas na roda dos expostos, logo, “[...] o asilo de órfãos abandonados e desvalidos, isto é, daqueles que estivessem ‘soltos’, fugindo ao controle das famílias e ameaçando a ‘ordem pública’ tornou-se uma prática corrente no século XIX” (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 20).

Apesar de todas as ações visando resguardar a vida das crianças, a presença de meninos e meninas nas ruas era crescente e o índice de mortalidade também. O movimento médico-higienista chegou ao Brasil em fins do século XIX com a proposta de melhorar as condições de vida da população por meio da criação de novos hábitos. Teve atuação também baseada na tentativa do controle da mortalidade infantil decorrente do abandono, do aborto e do assassinato de crianças deixadas nas rodas, procurando descobrir os motivos de tais mazelas com o fito de minimizá-las. Foi nessa época que os diversos atores sociais iniciaram discussões buscando definir o papel do Poder Público na formulação e implementação de políticas públicas voltadas à infância.

Assim, a intervenção estatal no âmbito da infância foi notória e, baseando-se na ideia de que o Estado precisaria intervir para que as crianças e os adolescentes tornassem úteis e produtivos para o país, realizou-se pela correção e educação dos “menores”, assegurando a organização moral da sociedade (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 109). Assim, a criança, filha da pobreza, passa a ser encarada como um problema social que deve ser rapidamente solucionado. Conforme apontam Rizzini e Pilotti (2011), a criança pobre, atrelada ao que se considera um risco social e à perversão, passa a ser tratada como “de menor”⁸.

⁸O termo “menor” referia-se à criança em risco social e, normalmente, vem acompanhado por: delinquente, abandonado, etc. (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Até então, pelo Código Penal Republicano de 1890, da mesma forma que os adultos, as crianças poderiam ser levadas ao tribunal a partir dos 8 anos de idade. Além disso, o código trazia a discussão a respeito dos crimes sexuais cometidos contra crianças ao citarem seu artigo 266 a necessidade de:

Atentar contra o pudor de pessoa de um, ou de outro sexo, por meio de violência ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral: Pena – de prisão celular por um a seis anos. Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá aquele que corromper pessoa de *menor idade*, praticando com ela ou contra ela atos de libidinagem (sic) (SOARES, 1910, p.533).

No entanto, apesar do grande avanço na legislação, tal código ainda não possuía o escopo de proteção integral à criança e ao adolescente. Entre os anos 1920 e 1980 o binômio abandonado/infrator regeu a determinação das leis aplicadas às crianças e aos adolescentes — chamados de “menores”, conforme a legislação da época.

Em 1927 foi promulgado o primeiro Código de Menores do Brasil, por meio do Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro — a primeira lei dedicada à proteção da criança e do adolescente—, ficando conhecido como Código de Mello Mattos. No ano de 1930, devido ao agravamento da crise econômica, a Revolução de 1930 pôs fim à chamada República Velha. Mais tarde, em 1934, foi promulgada a Constituição da República, que proibiu o trabalho de menores de 14 anos, além de instituir a carga horária diária de no máximo 8 horas. Está contido no artigo 21 da supracitada constituição que

A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a protecção social do trabalhador e os interesses economicos do paiz.

§ 1.º A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que collimem melhorar as condições do trabalhador:

- a) proibição de diferença de salario para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;
- b) salario minimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, ás necessidades normaes do trabalhador;
- c) trabalho diario não excedente de oito horas, reduziveis, mas só prorrogaveis nos casos previstos em lei;
- d) proibição de trabalho a menores de 14 annos; de trabalho nocturno a menores de 16 e em industrias insalubres, a menores de 18 annos e a mulheres;

Ainda na década de 1930, tem-se, em 1937, a criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que, vinculado ao Ministério da Justiça e ao Juizado de Menores,

[...] tem como competência orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os menores para fins de internação e ajustamento social, proceder ao exame médico-psicopedagógico, abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação dos menores, incentivar a iniciativa particular de assistência a menores e estudar as causas do abandono (FALEIROS, 2009, p. 55).

A efervescência política instaurada no período ditatorial culminou na criação de um novo Código Penal Brasileiro, que entrou em vigor no ano de 1942. O novo texto trouxe como uma das principais mudanças o constante em seu artigo 27, que estabelece o aumento da maioridade penal para 18 anos de idade. Além disso, a referida legislação considera a exploração sexual comercial como um dos crimes que atentam à liberdade individual.

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual; (...) IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

Quando tais crimes são cometidos contra a população vulnerável— como as crianças e os adolescentes — aplica-se o aumento da pena. A Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (ESCCA) começa a ter visibilidade e condições de enfrentamento, ainda que de maneira incipiente.

Voltando-se momentaneamente para o contexto internacional, têm-se a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, pondo que todos os seres humanos têm direito a liberdade, igualdade e garantias políticas e sociais. Outro importante avanço no que tange às políticas de proteção voltadas à infância que cabe destacar é a ratificação da Declaração Universal dos Direitos da Criança, realizada pelo Brasil no ano 1959. No que se refere às atividades laborais realizadas por crianças e adolescentes, o nono princípio declara que:

A criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer

forma. Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral (BRASIL, 1959).

Além disso, na década de 1960 foi criada no Brasil a Política Nacional do Bem-estar Social do Menor, que instituiu a Fundação Nacional de Bem-estar do Menor (Funabem) e a Fundação Estadual para o Bem-estar do Menor (Febem). Estas propunham, de acordo com Andrade e Lira (2021), um atendimento baseado no princípio assistência/repressão, da coerção pelo medo, atuando dentro do princípio da situação irregular.⁹

Sendo assim, é notório que as normativas instituídas no Brasil sofreram forte influência internacional. No ano 1973, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotou a Convenção 138, estabelecendo a idade mínima de 18 anos para a realização de trabalhos que apresentassem perigo à saúde e à segurança do indivíduo. Outro marco importante foi a declaração do Ano Internacional da Criança, fixado em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas; percebe-se, desse modo, que a infância já ocupa uma posição de destaque e preocupação.

Em 1979, o Decreto de 1927 é revogado e se dá a promulgação da Lei nº 6.697, de 10 de outubro. O novo Código de Menores adota a Doutrina da Situação Irregular, tendo por finalidade dispor "[...] sobre a assistência, proteção e vigilância a menores" (BRASIL, 1979). Assim como o anterior, discorre apenas sobre os “abandonados e delinquentes”, agora denominados “menores” em situação irregular. Não obstante, a adição da função “vigilância” adequa-se ao momento histórico atravessado pelo país, período marcado pelos “anos de chumbo” de uma difícil Ditadura Militar. O Estado se manteve atento a tudo que contrariava o regime, cessando a liberdade de expressão através da censura da mídia e de manifestações artísticas e políticas. Nesse sentido, apesar de alterado o código em alguma medida, permaneceu a mesma lógica de coerção e exclusão do “menor em situação irregular”.

Iniciado o processo de restauração da democracia com o término da Ditadura Militar, promulgou-se, em 1988, a Constituição Cidadã. Tal marco representou uma

⁹A intenção da Doutrina da Situação Irregular era retirar a criança e o adolescente da situação em que se encontrava (carência ou delinquência), restringindo seus direitos, uma vez que os retirava de sua família. Era uma proteção que violava os direitos da criança e do adolescente, tendo um propósito que se entendia muito maior que o interesse do principal envolvido.

conquista coletiva, na medida em que se deu, em grande parte, por intermédio do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMNR). Tal movimento surgiu para empoderar e dar voz àquelas crianças em situação de rua, marginalizadas e consideradas como problema social. O MNMNR atuou nas campanhas “Criança Constituinte” e “Criança Prioridade Nacional” e, juntamente com setores da sociedade civil e instituições de caráter público e privado, elaborou um documento objetivando garantir àquele público boas condições econômicas, socioculturais e políticas (ALBUQUERQUE, 2015). Tal documento foi encaminhado à Assembleia Constituinte, tornando-se a base para garantir prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes, conforme preconizado no art. 227 da Constituição Federal do Brasil. Revestida dos ideais da Revolução Francesa— isto é liberdade, igualdade e fraternidade—, a nova Constituição trouxe mudanças significativas no tocante à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, como dispõe em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Assim, respaldado pelo art. 227, nasce o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990. A partir de então o país passa a adotar a “doutrina da proteção integral”, consagrada na Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Direitos da Criança e aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 1989; ainda nesse contexto, a Doutrina da Proteção Integral substitui a doutrina da situação irregular, advinda do Código de Menores. Assim, resguardando a condição especial de ser em desenvolvimento, a proteção à criança e ao adolescente torna-se uma responsabilidade social, de modo que tais sujeitos passam a ter sua compreensão como sujeitos de direitos como dever.

Já em seu artigo primeiro, o ECA aponta que “[...] esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”. No segundo artigo, a definição legal para “criança” e “adolescente” é exposta, estabelecendo que “[...] considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. No tocante às relações de

trabalho estabelece no Art. 60 que “[...] é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade”¹⁰.

Dentre todos esses avanços, cabe ainda destacar a criação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), no ano de 2006, que se consolidou por meio da Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), visando fortalecer a implementação do ECA por meio da articulação da sociedade civil, da família e do Estado para o fomento de políticas públicas voltadas à infância. Ele é composto por 3 eixos diretamente articulados: defesa, promoção de controle e controle social.¹¹ Nesse sentido, dispõe em seu artigo 1º que

[...] esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade (CONANDA, 2006).

Abaixo estão listados alguns artigos dispostos no ECA a respeito das várias formas de violência, em especial à violência sexual (Tabela 1).

TABELA 1 – Artigos referentes à violência retirados do ECA

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069/1990	Art. 5 – Nenhuma criança será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão
	Art. 130 – Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar o afastamento do agressor da moradia comum
	Art. 240 – Fica proibido “produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente”
	Art. 241 – Fica proibido “apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente”

Fonte: elaborada pela autora com base na legislação apontada (2023).

Nesse sentido, baseado na exposição acima, tem-se que a violência perpetrada ao público infantil configura-se numa anulação de seus direitos, visto

¹⁰Ficou estabelecida, após a Emenda Constitucional 98, a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

¹¹**Defesa:** Consiste no acesso à Justiça à proteção legal dos direitos de crianças e adolescentes. **Promoção:** Responsável por transformar o que está previsto na lei em ações práticas. **Controle:** Contribui na formação de políticas públicas, deliberando e veiculando normas técnicas, resoluções, orientações, planos e projetos.

que, devido ao seu *status* vulnerabilizado, não possui os meios de defesa. Assim, ainda que se conte com previsão legal, percebe-se que tais crimes são frequentes no contexto atual, necessitando de medidas para mitigar a problemática. E, para realizar um resumo acerca dos principais avanços concernentes à política de atendimento às crianças e aos adolescentes, o quadro abaixo dispõe os principais mecanismos criados objetivando a tomada de medidas de proteção às crianças vítimas de violência. Tais aparelhos têm sua ação baseada na cooperação mútua e articulada para um melhor enfrentamento à causa.

TABELA 2 - Legislações, decretos e aparelhos de proteção à infância

Avanços concernentes à política de atendimento às crianças e adolescentes no Brasil	
1991	Criação do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA-BA)
1993	Criação do Centro de Referência, Estudo e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA)
1996	Congresso Mundial de Estocolmo contra a Exploração Comercial de Crianças e Adolescentes
	Criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)
1999	Convenção 182 – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil
2000	Programa de Combate ao Abuso e à Exploração de Crianças e Adolescentes, inserido no Plano Plurianual
	Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil
2001	Programa Sentinela
	Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (PAIR)
2003	O Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro (PAIR)
	Criação do Disque-Denúncia - Disque 100
2004	Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente
	Programa Turismo Sustentável e Infância (TSI)
2006	Lei nº 5.948 - Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP)
2008	III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
2010	Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes
2017	Lei 13.431- Estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes

	vítimas e testemunhas de violência - Lei da Escuta Protegida
2021	Decreto nº 10.701 – Instituiu o Programa Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes
2022	Lei nº 14.432 – Institui a Campanha Maio Laranja (Combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes)
	Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes
2023	Decreto nº 11.533 – Institui a Comissão Intersectorial de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes

A Convenção 182 da OIT definiu a expressão “piores formas de trabalho infantil” como sendo:

- Todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativoiro ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;
- A utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- A utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; e
- O recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados.

Seu estabelecimento constitui outro grande avanço, dado que a ESCCA passa a ser considerada uma das piores formas de trabalho infantil. Cabe destacar ainda a pauta do turismo e do tráfico de pessoas que, atrelados ao fenômeno da ESCCA, movimentam criminosas redes lucrativas. Sendo assim, é de máxima importância que os mecanismos de proteção à infância realizem ações articuladas, com equipe multiprofissional qualificada para atender crianças e adolescentes vítimas das várias formas de violência.

Além disso, tem-se ainda a normatização da Lei nº 13.431/2017, lei da escuta protegida, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência¹². O documento traz em seu bojo orientações para a criação de centros de atendimento com equipes multidisciplinares para o atendimento de crianças e adolescentes, no intuito de acompanhar a vítima e

¹² Art. 2º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

auxiliá-la na superação de traumas, promovendo tratamento digno e não revitimizante— fazendo valer o art. 5º do ECA, o qual discorre que “[...] nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990).

A globalização, o surgimento da internet e os consequentes avanços e retrocessos possibilitaram que houvesse novos modos de ser criança, modos que vão adquirindo diferentes significados. O advento da tecnologia permitiu o maior acesso às informações ao redor do mundo, colocando pessoas conectadas em rede; aparece aí a criação de um laço geracional entre os indivíduos que, segundo Mannheim (1993), se baseia na ideia de que “indivíduos” que viveram em épocas históricas aproximadas compartilham percepções e julgamentos a respeito dos fatos, possibilitando a criação de uma geração. Atualmente há quatro diferentes tipos de geração, são eles

Os tradicionais, baby-boomers, geração X e geração Y. A primeira delas compreende os nascidos até 1945 e os baby-boomers, entre 1946 e 1964. A geração X é caracterizada por indivíduos nascidos entre 1965 e 1979, enquanto a geração Y compreende jovens que nasceram no final da década de 1980 até meados de 1990.

Sendo assim, é necessário compreender que diferentes gerações “produzem” diferentes modos de pensar, de se relacionar com o mundo e com o sistema no qual estão inseridas. Utilizando-se desses artifícios, a violência também encontra seu lugar, adquirindo novas formas para sua perpetuação ao longo das gerações.

Portanto, o percurso histórico para a colocação de mínima garantia de direitos foi árduo e atravessado por muito sofrimento, pelas mortes de crianças e adolescentes, para que obtivessem alguma visibilidade. No entanto, essa luta ainda não chegou ao fim, pois a cada dia surgem novos cenários que carecem de legislações e tratamentos específicos. Sendo assim, é imprescindível que nós, a sociedade civil, estejamos sempre atentos e prontos para dar voz àqueles que por tantos séculos foram silenciados.

3 DISCUSSÃO SOBRE O TRABALHO NA CENA CONTEMPORÂNEA SOB A ÓTICA DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL

O capítulo objetiva discutir o trabalho infantil na cena contemporânea sob a ótica da exploração sexual comercial. Inicialmente, buscou-se expor sobre a emergência do trabalho infantil; em traços largos, percorreu-se um trajeto que foi desde o feudalismo à cena contemporânea. Devido à persistência e mesmo ao surgimento de novas formas de trabalhos infantil, realizou-se análise do porquê tantas crianças e adolescentes continuam a ser explorados, ainda que a sociedade tenha evoluído econômica, social e politicamente. Por fim, foi abordado de forma mais específica o objeto de estudo desta pesquisa: a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes realizada no meio digital.

3.1 Trabalho infantil na contemporaneidade

Objetivando analisar a história progressa para compreender a atualidade, buscou-se percorrer a jornada histórica desde o período feudal, passando pela grande Revolução Industrial para, enfim, chegar à atualidade, tendo um panorama geral da categoria trabalho infantil. Para a construção do texto foram utilizados como base bibliográfica os escritos de Melo e Costa (1999), Marx (1996) e Leal (1999), dentre outros autores, além de pesquisa de base documental.

No período feudal, a expansão das fronteiras de mercado trouxe um considerável desenvolvimento para a Europa e modificou as relações entre os homens; a integração monetária entre os feudos facilitou a venda dos produtos e, conseqüentemente, a circulação de moedas; além disso, passaram também a acontecer feiras periódicas; ademais, essa expansão possibilitou o crescimento das cidades. Entre o final do século XIV e início do século XV, possibilitada pelo desenvolvimento das cidades e do comércio, houve a ascensão da burguesia enquanto classe social, tendo início o período denominado de pré-capitalismo, pois as relações econômicas tinham por bases exclusivas a moeda e a troca de produtos. Predominaram o sistema de produção manufatureiro e a prática do mercantilismo, possibilitando o surgimento da moeda e o controle estatal na economia. Esse período, também conhecido como capitalismo comercial, perdurou até o século XVIII, quando da sua substituição pelo capitalismo industrial.

O ponto de partida para o surgimento do modo de produção capitalista foi a separação entre trabalhador e meios de produção, sendo tal movimento a base do processo da chamada acumulação primitiva. A partir disso, o proletário é tido como um ser “livre” para vender sua força de trabalho em troca de um salário.

Com a difusão da Revolução Industrial do século XVIII, o capitalismo inicia uma nova fase. A origem do processo de industrialização deve-se à ocorrência da Revolução Comercial, da acumulação primitiva¹³ do capital, do aparecimento das máquinas a vapor e de fiar, além do tear mecânico, predominando a exploração do trabalhador e o excedente de produção. Completou-se, neste período, a formação das duas classes sociais fundamentais do capitalismo: a burguesia, detendo os meios de produção, e o proletariado industrial, tendo como única “propriedade” sua força de trabalho e sendo esta a que produz mais-valia, fator determinante para a reprodução do capital, conforme aponta Marx: “[...] apenas é produtivo o trabalhador que produz mais-valia” para o capitalista ou serve à autovalorização do capital” (1996, p. 55). Necessitou-se, portanto, que homens e mulheres, jovens, idosos, e crianças fossem inseridos no mercado para que a valorização do capital pudesse ser efetivada.

A presença do público infantil nos ambientes laborais, como vimos, não é um fenômeno atual, consistindo numa prática comum em muitas civilizações ao longo da história da humanidade. No entanto, a partir da onda industrializante ocorrida na Europa, tal fenômeno passou a se apresentar de maneira mais nítida e recorrente. Mais nítida devido ao fato de que, nos modos de produção precedentes ao capitalismo, o trabalho infantil era tido como instância educadora, portanto não havia uma noção de trabalho, mas de ensino para a vida adulta; e recorrente, considerando que cada vez mais crianças eram solicitadas para o trabalho. Desse modo,

Já se faz alusão à ruína física das crianças e pessoas jovens, bem como das mulheres trabalhadoras, que a maquinaria submete à exploração do capital primeiro diretamente nas fábricas que rapidamente crescem com base nela, e, depois, indiretamente, em todos os demais ramos industriais (MARX, 1996, p. 31).

¹³A assim chamada acumulação primitiva é, portanto, nada mais que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. Ele aparece como “primitivo” porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde (MARX, 1996, p. 340).

A Revolução Industrial foi um período de grandes inovações tecnológicas que teve como pioneira a Inglaterra nos séculos XVIII e XIX e causou profundas transformações na sociedade por meio do surgimento da indústria. Um grande contingente de trabalhadores foi solicitado, o que para alguns representou uma melhoria na qualidade de vida, enquanto para outros apenas uma forma de sobrevivência. A prática do trabalho noturno tem início, sendo necessário que uma parte da família trabalhe pelo dia e a outra durante a noite: “[...] todo mundo diz em Lancashire, que as camas nunca esfriam” (MARX, 1966, p. 875-876).

A maquinaria proporcionou ao capitalista a possibilidade da exacerbação da exploração da força de trabalho humano, pois, por possuir um vasto exército industrial de reserva, poderia haver circulação de trabalhadores. Além disso, muitas famílias pobres adotaram a estratégia de incluir o maior número possível de membros da família no ambiente laboral, ou seja, “[...] antes o trabalhador vendia sua própria força de trabalho, da qual dispunha como pessoa formalmente livre. Agora, ele vende mulher e filhos. Torna-se mercador de escravos.” (MARX, 1996, p. 469-470).

Nesse sentido, no auge da Revolução Industrial a inserção de crianças no âmbito fabril tornou-se cada vez mais corriqueira, pois, além de possuírem mãos pequenas e ágeis, soma-se o fato de representarem uma força de trabalho barata e com pouca ou nenhuma capacidade de mobilização reivindicativa. O cotidiano dessas crianças foi relatado demonstrando que desde muito cedo já lhes eram atribuídas responsabilidades, dado que

Aos nove anos, vai para a fábrica, trabalhando diariamente seis horas e meia até a idade de treze anos (antes, oito horas e, outrora, de doze a catorze e, às vezes, mesmo dezesseis); a partir de então, e até os dezoito anos, trabalhará doze horas por dia (ENGELS, 2010, p.188).

Sendo um reflexo da estrutura da sociedade capitalista, muitas vezes o trabalho infantil é uma das únicas alternativas para a sobrevivência da família. O que importava ao capitalista era a obtenção de mais-valia, não se preocupando com as condições insalubres de trabalho às quais as crianças eram submetidas. Em vista disso, as consequências do trabalho precoce foram (e ainda são) inúmeras, tais como: altos índices de mortalidade infantil, prejuízo no desenvolvimento físico, mental e social, além de muitas delas ficarem incapacitadas de trabalhar na vida

adulta. No modo de produção capitalista, as relações de trabalho são marcadas pela dominação e exploração do homem pelo homem, na qual o burguês, detentor dos meios de produção, explora o trabalhador, detentor apenas de sua força de trabalho, posteriormente transformada em mercadoria. Ao tempo em que há o desenvolvimento das forças produtivas, aumenta-se o desemprego, a pobreza, a miséria e evidenciam-se as expressões da questão social. Como afirmam Lessa e Tonet,

No capitalismo, as relações sociais são [...] instrumentos para o enriquecimento pessoal. Se para um burguês enriquecer, ou se tornar ainda mais rico, for necessário jogar milhões na miséria [...] - ele assim o fará, e a sociedade burguesa aceitará esse ato como 'natural' (2008, p.68).

Enquanto nomenclatura, a questão social aparece a partir do século XIX, com a Revolução Industrial, para dar conta do crescente pauperismo, pois “[...] a pobreza crescia na razão direta que aumentava a capacidade social de produzir riqueza” (NETTO, 2001, p. 45). Ela é uma expressão de relações econômicas e sociais desiguais, marcada ainda pela exploração do trabalho e pelos arranjos de trabalho que contribuem para sua intensificação. Sendo assim, têm-se a chamada Lei Geral da Acumulação Capitalista, a qual “[...] revela a anatomia da ‘questão social’, sua complexidade, seu caráter de corolário (necessário) do desenvolvimento capitalista em todos os seus estágios”(NETTO, 2001, p. 157). Portanto, a questão social “[...] deve ser trabalhada em suas manifestações conhecidas e suas expressões novas, considerando as particularidades históricas e culturais” (NETTO, 2001, p. 45).

Ao reconhecer o trabalho infantil como uma das expressões da questão social, o ponto de partida dessa discussão não deve ser ela mesma, mas a sociedade na qual se desenvolve: a capitalista. A cada nova fase do desenvolvimento da sociedade a forma de exploração da força de trabalho se deu de uma forma diferente, e no capitalismo tal exploração tem base na expropriação do trabalho não pago (trabalho excedente, ou mais-valia) pelo capitalista. O que caracteriza esse modo de produção é o fato de que considera a força de trabalho do indivíduo mera mercadoria, como afirma Marx, “[...] todo o sistema de produção capitalista repousa no fato de que o trabalhador vende e sua força de trabalho como mercadoria.” (1996, p.48). Desse modo, a mercantilização da força de trabalho não acomete apenas os adultos, mas também crianças e adolescentes, tornando-

se ainda mais desumana. A Convenção nº 138 da OIT define trabalho infantil como todo o trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida na legislação local, tal atividade sendo ainda prejudicial à saúde, ao desenvolvimento físico, mental social ou moral da criança, além de interferir na escolarização.

Com o desenvolvimento capitalista e a formação do exército industrial de reserva, as relações capitalistas e as expressões da questão social vão sendo naturalizadas pelos trabalhadores, ocasionando o afrouxamento das lutas por melhores condições de vida e trabalho. Para manter sua lógica de crescimento e reprodução, o capitalismo baseia-se no acúmulo constante e cada vez maior de riqueza através do lucro— riqueza que será apropriada por um grupo restrito de pessoas. Quanto mais o capitalismo se desenvolve, maior sua necessidade da existência dessa superpopulação relativa. Esta, estando submetida às condições de vida precárias e à pobreza, é fundamental para a expansão do capital, tendo a incumbência de regular os salários¹⁴, pois os trabalhadores já empregados são obrigados a aceitar remunerações cada vez mais baixas, dado a pressão sobre eles exercida.

O capitalismo se apresentou em três diferentes fases no decorrer da história, fases que, apesar de diferentemente caracterizadas, apresentam elementos comuns, tais como a exploração da força de trabalho e a dicotomia burguesia *versus* trabalhadores. As duas primeiras fases (capitalismo comercial e industrial) já foram apresentadas, de modo que resta apontar a última fase, que corresponde ao chamado capitalismo monopolista. Iniciando no século XIX e perdurando até os dias atuais, o capital dos monopólios resulta do processo de concentração e centralização de capitais processado no capitalismo concorrencial (ou industrial). Além disso, é caracterizado por uma concorrência acirrada que favorece as grandes empresas e acarreta na sua fusão, levando à formação de cartéis e trustes. Há ainda um crescente aumento do contingente de trabalhadores desempregados, o que, de forma diferente do processado no capitalismo industrial, “[...] no capitalismo monopolista, preservação e o controle contínuo da força de trabalho, ocupada excedente, é uma função estatal e primeira ordem” (NETTO, 2007, p.26). Institui-se,

¹⁴De acordo com Netto e Braz (2011, p. 144) “[...] a existência de um enorme contingente de desempregados permite ao capitalista pressionar os salários para um nível inferior; essa é a função primária que o exército industrial de reserva desempenha sob o capitalismo”.

dessa forma, “[...] a raiz de uma nova pobreza de amplos segmentos da população, cuja força de trabalho não tem preço, porque não tem mais lugar no mercado de trabalho” (IAMAMOTO, 2004, p. 33).

A introdução da acumulação flexível¹⁵ e das ideias neoliberais a partir do final do século XX modificou as relações de trabalho existentes. Essas modificações dizem respeito à instituição de contratos de trabalho flexíveis, como os intermitentes e terceirizados, que não conferem segurança financeira ao trabalhador, além de não garantirem os devidos direitos trabalhistas. Destarte, processa-se a agudização das expressões da questão social a partir do novo modelo de gerenciamento da exploração do trabalho. Apesar do desenvolvimento social e econômico experimentado pela sociedade nas últimas décadas, verifica-se a continuidade das tentativas das famílias pobres de garantir sua subsistência através da introdução de crianças no trabalho, visto que “[...] o importante para o capital é que os meninos e meninas façam parte desde cedo do ciclo produtivo” (SILVA, 2013, p.34). Trata-se de um mercado flexível atuando em rede. Estudos já apontavam que, no Brasil do século XXI

Apenas 25% da força de trabalho economicamente ativa será de trabalhadores permanentes qualificados, e protegidos pela legislação, 25% dos trabalhadores deverão estar nos segmentos informais, pouco qualificados e desprotegidos, assim como 50% dos trabalhadores poderão estar desempregados, ou subempregados em trabalhos sazonais, ocasionais e totalmente desprotegidos pela legislação (BRASIL, 2009, p.47).

Tais mudanças afetaram a vida de um grande contingente das classes trabalhadoras, que têm em sua composição crianças e adolescentes. Trata-se do aumento da precarização do trabalho, do retrocesso dos direitos sociais e trabalhistas, bem como de um desemprego que se caracteriza como estrutural (ANTUNES, 2003). Com o aumento da pobreza e da desigualdade também elevam-se o desemprego e a violência.

A inserção precoce de crianças e adolescentes no mundo do trabalho prejudica, além do seu desenvolvimento físico, psíquico e social, seu desempenho

¹⁵Também conhecido como Toyotismo, é o modelo de produção introduzido a partir de 1970, o qual rompeu com o padrão fordista de produção em massa. Caracterizado pelo surgimento de novos setores de produção, a introdução de sistemas automatizados, tal modelo prezou a eficiência do produto, em detrimento de sua quantidade. Tal modelo de organização é precedido pela gerência científica do trabalho, baseada nas ideias de Henry Ford e Frederick Taylor.

escolar, logo “[...] o trabalho infantil ainda é um fator preponderante no orçamento familiar, e as crianças continuam substituindo a escola pelo trabalho, submetendo-se muitas vezes a cargas horárias de trabalho excessivas” (SILVA, 2013, p.40). Quando os pequenos trabalhadores conseguem conciliar o trabalho e a escola, veem-se prejudicados em virtude de sua realidade; quando não conseguem, devido ao grande volume de trabalho, muitos desses infantes abandonam a escola para vender sua força de trabalho e, assim, contribuir com a renda familiar. O alto volume de trabalho provoca cansaço físico e mental, além de prejudicar o desempenho escolar, gerando sentimento de incapacidade nas crianças e nos adolescentes, que muitas vezes não percebem que a causa não está neles, mas nas condições em que se encontram.

Além do problema da evasão escolar, outros são acarretados pelo trabalho precoce— como os danos físicos, causados pela falta de equipamentos de proteção e o uso de ferramentas cortantes e produtos químicos, além daqueles advindos da exposição constante ao sol, que pode causar sérios problemas de saúde, podendo levar, inclusive, à morte. Assim, quando se trata de crianças e adolescentes, o cuidado deve ser ainda maior, pois estes estão mais expostos devido à sua inexperiência ou inabilidade.

3.2 A violência persiste: como as crianças do século XXI são exploradas

Revestido de novas roupagens, o trabalho é introduzido no universo infantil a partir de uma contradição enfrentada pelas famílias, que, por um lado, têm o dever de proteger as crianças e, por outro, precisam da ajuda delas para complementar a renda. Os novos arranjos da estrutura do mercado ocasionam, além do crescimento do total de crianças e adolescentes em situação de trabalho, sua naturalização e novas formas para sua efetivação. Processa-se a introdução dos infantes num mercado que antes era exclusivamente adulto e agora “acolhe” crianças e adolescentes, tornando-os instrumentos para a reprodução do capital. Um exemplo disso é a oferta e utilização de crianças com a finalidade de “prostituição” e venda de imagens íntimas. Tal mercado, que tem como principal finalidade o lucro, raramente realiza a distinção entre crianças e adultos quando seu objetivo primeiro é atingido.

Com a aprovação do III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2021), ficou definida como trabalho infantil toda atividade econômica e/ou de sobrevivência, seja ela remunerada ou não, que prejudique o desenvolvimento físico, cognitivo, psicológico e social da criança e/ou do adolescente. Em suma, de acordo com o art. 77 da Constituição de 1988 e o art. 403 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica proibido qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade, com exceção daqueles realizados na condição de aprendiz, permitidos a partir dos 14 anos de idade. Sendo assim, configura-se ilegal qualquer atividade realizada por crianças e adolescentes menores de 14 anos. No entanto, consoante ao art. 8 da Convenção n.º 138 da OIT, podem ser concedidas licenças especiais para o trabalho com fins de representação artística em qualquer idade. Apesar de não se configurar uma inconstitucionalidade, o trabalho infantil artístico é tema de muito debate entre os estudiosos, visto que, quando não é bem direcionado, prejudica em alguma medida o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, pois, uma vez que esse setor carece de políticas públicas especificamente direcionadas, diversos absurdos podem ser cometidos.

Apesar de todas as formas de exploração do trabalho infantil constituírem uma violação dos direitos básicos da criança e do adolescente, algumas são consideradas mais degradantes e precisam ser urgentemente erradicadas. Em virtude dessa problemática, foi instituída pela OIT, por meio da Convenção nº 182, a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), a qual caracteriza as atividades de maior risco para crianças e adolescentes. Sendo assim, em artigo 3º o documento discrimina tais atividades como sendo

[...] (a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou compulsório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados; (b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de material pornográfico ou espetáculos pornográficos; (c) utilização, demanda e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes; (d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias, em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança (OIT, 1999, p. 2).

Do mesmo modo, são consideradas atividades com alto grau de risco à saúde e à segurança: a atuação nos garimpos (extrativismo); construção civil; cemitérios; serviços domésticos; coleta de lixo; cata de mariscos; manutenções e reparos de máquinas. Entre as atividades prejudiciais à moralidade estão aquelas prestadas a prostíbulos, bares e motéis, a venda de bebida alcoólica e a exposição a abusos físicos, psicológicos e sexuais.

Percebe-se, portanto, que a exploração do corpo infantil é incorporada em diversas áreas e que surgem, de forma contínua, novos espaços em que essa mão de obra poderá ser utilizada, o que torna ainda mais difícil a erradicação. Sendo o Brasil historicamente marcado por extrema desigualdade, o quesito pobreza é um dos motivos que explicam o ingresso precoce de crianças e adolescentes no mundo do trabalho; além disso, a má qualidade da educação é um entrave para a construção do pensamento crítico e de uma efetiva cidadania. Assim, processa-se a naturalização do trabalho infantil, prática que devasta a vida de crianças e adolescentes ao redor do mundo.

De acordo com a pesquisa realizada pelo Fundo das Nações Unidas pela Infância (Unicef) em parceria com a *International Labour Organization* (ILO) no ano de 2020, 160 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos foram vítimas do trabalho infantil em todo o mundo, dos quais 79 milhões realizavam formas perigosas de trabalho. Percebe-se que a realidade do trabalho na infância está presente em todo o mundo, necessitando de ações eficazes para sua mitigação. Dentre todas as formas de trabalho realizadas por crianças e adolescentes, como citado anteriormente, algumas são consideradas mais perigosas pela Lista TIP, dentre elas podemos destacar o objeto de nossa pesquisa: a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial.

Na sociedade capitalista, a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (ESCCA), realizada através do aliciamento e de redes de articulação— seja por meio do tráfico de drogas, da indústria pornográfica, do tráfico de pessoas, dentre outros meios. Ainda que seja considerada um crime em quase todas as partes do mundo, a ESCCA é uma prática altamente lucrativa e que se desenvolve a cada momento; assim, é explicada por Leal e Leal (2002, p. 81) como

[...] uma relação mercantilizada (exploração/dominação) e abuso (poder) do corpo de crianças e adolescentes (oferta) por exploradores sexuais

(mercadores), organizados em redes de comercialização local e global (mercado), ou por pais e responsáveis, e por consumidores de serviços sexuais pagos (demanda).

Vemos que esse tipo de exploração articula-se aos ditames da sociabilidade burguesa, baseada na exploração, através do uso do poder ideológico e/ou material pelo capitalista em detrimento dos trabalhadores, impondo que estes se lancem (leia-se: sua força de trabalho) ao mercado, numa relação comercial. Sendo assim são tratados como meras mercadorias, configurando-se a alienação— a qual “[...] trata como mercadoria o que é humano; e, como mercadoria é coisa e não gente, a desumanidade desse tratamento não poderia ser maior” (LESSA; TONET, 2008, p. 100). Têm-se, portanto, que a sociabilidade burguesa desconsidera o caráter humano do trabalhador, assemelhando-o a um mero objeto.

3.3 Exploração sexual comercial: uma das formas degradantes do trabalho infantil

Apontada como uma das mais degradantes violações dos direitos das crianças e adolescentes, a ESCCA é tema de grande complexidade, uma vez que, além das diferenças conceituais, há fatores que inter-relacionados que influenciam sua ocorrência. No Brasil, até a década de 1990, o fenômeno não tinha grande visibilidade. Foi somente com a realização da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Prostituição Infanto-Juvenil em 1993 que o tema começou a ser discutido com maior seriedade (LIBÓRIO, 2004; SOUSA, 2004), culminando na substituição do termo “prostituição infantil” pela expressão “exploração sexual comercial infanto-juvenil” e fazendo valer o art. 5º do ECA: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Essa mudança conceitual coloca em cena a real dimensão do problema, uma vez que, segundo Libório (2004), o uso do termo “prostituição” remete a alguns segmentos sociais relacionados aos adultos e à opção por um mercado de trabalho. Segundo a autora, oculta a natureza real do problema, as crianças e adolescentes passam a ser corresponsáveis pela situação de negação de direitos em que se encontram. Sendo assim, por serem exploradas, fica evidente que ocorre um processo de dominação do adulto, remetendo à violação dos direitos básicos da

criança e do adolescente. De acordo com a Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (Abrapia), a nomenclatura prostituição infantil é inadequada, pois as crianças e os adolescentes são inseridos nesse meio de forma passiva, mediante a situação de violação de direitos a que estão sujeitos, sendo “[...] ‘prostituídos’ ou ‘sexualmente explorados’” (DOS SANTOS, 2007, p.27).

Desse modo, ao serem colocadas em situações nas quais seus corpos são expostos e, coercitivamente, postos à venda, processa-se aí um tipo camuflado de escravidão. Para prosseguir com o estudo do tema é necessário dar atenção especial à categoria “violência”, uma vez que, de acordo com Faleiros (2000), se trata do fundamento do que entende-se por exploração sexual. Diferentemente da violência sexual, que ocorre nas mais diferentes classes sociais, na ESCCA podemos observar sua predominância em classes menos abastadas, visto que, ainda conforme o autor supracitado, são levadas à prostituição como uma estratégia de sobrevivência, em razão de seu “status desempoderado”, e sua condição de idade e pobreza (FALEIROS, 2007, p. 27). Apesar disso, essas duas formas de violência não podem ser entendidas separadamente, visto que na exploração sexual dos corpos de crianças e adolescentes verifica-se a ocorrência da violência sexual.

A violência perpetrada contra crianças e adolescentes traz danos de ordem física, mental, social, moral e emocional, devendo ser veementemente combatida. A OMS define violência sexual como

[...] qualquer ato sexual ou tentativa de ato sexual não desejado, ou atos para traficar a sexualidade de uma pessoa, utilizando coerção, ameaças ou força física, praticados por qualquer pessoa, independentemente de suas relações com a vítima, em qualquer cenário, incluindo, mas não limitado ao do lar ou do trabalho.¹⁶

A violência sexual sempre esteve presente na história da humanidade, manifestando-se em todas as classes sociais, de forma articulada ao nível de desenvolvimento da sociedade na qual acontece (FALEIROS, 2000). No entanto, ainda que seja recorrente, é de difícil identificação, dado que a exposição da vítima, o sentimento de culpa e a responsabilização da criança e do adolescente pelo crime ocorrido fazem com que milhares de casos permaneçam subnotificados, contribuindo para que o agressor permaneça impune.

¹⁶GOMES, R. A violência enquanto agravo à saúde de meninas que vivem nas ruas. **Cad Saúde Pública**, v. 10, n. 1, p. 156-167, 1994.

No tocante à violência sexual, torna-se necessária distinção do que vem a ser o abuso e a exploração sexual, uma vez que ela se manifesta dessas duas formas, que são frutos da violência estrutural. Segundo Faleiros (2000), o abuso sexual é entendido como

[...] uma situação de ultrapassagem (além, excessiva) de limites: de direitos humanos, legais, de poder, de papéis, do nível de desenvolvimento da vítima, do que esta sabe e compreende, do que o abusado pode consentir, fazer e viver, de regras sociais e familiares e de tabus. E que as situações de abuso infringem maus tratos às vítimas (p. 15).

A exploração sexual distingue-se do abuso, pois,

A exploração sexual de crianças e de adolescentes têm de ser compreendida em suas determinações históricas. A formação econômica, social e cultural da América Latina, assentada na colonização e na escravidão, produziu uma sociedade escravagista, elites oligárquicas dominantes e dominadoras de categorias sociais inferiorizadas pela raça, cor, gênero e idade. O que deu origem a uma sexualidade machista, sexista, adultocêntrica, ainda vigente (FALEIROS, 2000, p.15)

Um aspecto que distingue a exploração sexual do abuso é que neste não há relação de mercado, não há, portanto, a utilização do sexo como valor de troca. Corroborando com a observação de Faleiros (2009), é interessante notar na sociedade brasileira que enquanto a violência sexual dentro e fora da família é claramente identificada como abuso sexual, a exploração sexual comercial nem sempre é classificada como abuso ou violência sexual. Assim, a ESCCA pode ser definida com uma relação mercantilizada envolvendo os corpos de crianças e adolescentes, meninos ou meninas, visando obter vantagem e baseando-se numa relação de poder (LEAL, 1999). Nesse contexto, a criança e o adolescente são transformados em mercadorias, em “[...] objetos da dominação dos adultos, tanto através da exploração do seu corpo no trabalho, quanto de seu sexo e da sua submissão” (LEAL, 1999, p.20).

Realizado em 1996, o Congresso de Estocolmo foi um marco na história do combate à ESCCA no mundo, uma vez que teve como princípio norteador a construção de um conceito que considerasse a dimensão dialética do tema, abarcando o ponto de vista histórico, social, jurídico, econômico e cultural. Ficou estabelecido que a ESCCA é “[...] todo tipo de atividade em que as redes, usuários e pessoas usam o corpo de um menino, menina ou de adolescente para tirar

vantagem ou proveito de caráter sexual com base numa relação de exploração comercial e poder” (AMORIM, 2005, p. 101). Logo, vai além da relação aliciador-vítima, pois articula diversas redes e agentes— clientes, estabelecimentos comerciais, bares, hotéis, boates e agências de viagem. Além disso, em se tratando da ESCCA realizada no meio digital, tais agentes se multiplicam exponencialmente, visto que a possibilidade do anonimato através de perfil falso dificulta a identificação dos criminosos. O papel da família no combate à exploração sexual é de suma importância, mas também é importante não acarretar toda responsabilidade a ela, pois o núcleo familiar está, junto com a criança, incluso no processo de exclusão e vulnerabilidade decorrente desta e de outras circunstâncias.

Para elucidar e categorizar semanticamente esse fenômeno, o *Instituto Interamericano del Niño* (INN), ligado à Organização dos Estados Americanos (OEA), explicita a existência de 4 modalidades da ESCCA, a saber: a prostituição infantil, o turismo sexual, a pornografia e o tráfico para fins sexuais (LEAL, 1999). Estando tais modalidades diretamente relacionadas, tem-se que a exploração sexual “[...] inclui o abuso sexual, as diversas formas de prostituição, o tráfico e venda de pessoas, todo o tipo de intermediação e lucro com base na oferta/demanda de serviços sexuais das pessoas, turismo sexual e fonografia infanto-juvenil” (COSTA; ROSA; LEITE, 2005, p. 4). Apesar de serem caracterizadas de formas diferentes, todas essas modalidades estão interligadas, visto que,

[...] o tráfico e venda de pessoas para fins sexuais pode ter como consequência a prostituição, que também pode estar relacionada à produção de material pornográfico e, esse por sua vez, poderá ser utilizado na divulgação ilegal de serviços sexuais em outro país ou região”(MELLO; FRANCISCHINI, 2010).

O termo *prostituição* é definido como “[...] a atividade de quem obtém lucro através da oferta de serviços sexuais” (PROSTITUIÇÃO, 2023), no entanto, este termo tem gerado muito debate, uma vez que traz consigo a possibilidade de escolha. No caso das crianças e dos adolescentes, tal escolha não parte da vítima, mas dos aliciadores; por isso, esses seres “[...] por estarem submetidos às condições de vulnerabilidade e risco social são consideradas 'prostituídas' e não 'prostitutas'” (LEAL, 1999, p.11). Em determinados locais— seja pela cultura, pelas belezas naturais ou mesmo pela facilidade de cometimento de crimes— a prática do turismo entre os nativos, assim como a entrada de visitantes é mais intensa. Assim,

mais uma vez, meninos e meninas podem ser expostos a situações que os põem risco. É o caso do turismo sexual, definido pela Organização Mundial de Turismo (OMT) como viagens organizadas dentro ou fora do país, mas que usam de suas estruturas e redes organizacionais para estabelecer relações sexuais comerciais com os residentes do destino. Nesse sentido, quando se trata do turismo sexual é necessário entender que, “[...] apesar de sempre perverso é vivenciado diretamente segundo a cultura do agressor e mesmo a da (o) jovem explorada (o)” (LEAL, 1999, p.13).

Contemplada no art. 234 do Código Penal, a pornografia é definida como todo ato de “[...] fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno”. Tal prática traz graves prejuízos de ordem psicológica, sexual, moral e social, pois a exposição a ela leva crianças e adolescentes, quando seduzidos, à crença de que essa atividade não constitui crime. Por fim, entende-se que o tráfico para fins de exploração sexual é outro fenômeno complexo e que abrange múltiplas formas de execução. O tráfico de pessoas é definido pela ONU no Protocolo de Palermo como sendo

[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo-se à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

Assim, atraídas pela promessa de uma falsa oportunidade de emprego ou melhoria de vida, as vítimas são captadas para a prática forçada de atividades sexuais.

Portanto, é válido observar que o desenvolvimento econômico, aliado ao surgimento e à disseminação da internet— ao passo que contribuiu para a quebra das fronteiras geográficas, culturais e sociais—, propiciou também a intensificação das práticas criminosas contra crianças e adolescentes. Do mesmo modo, as modalidades da ESCCA tomam novas formas e se ajustam conforme as necessidades das redes criminosas, agora atuantes em rede e em escala mundial.

Confidencialidade. Disponibilidade. Integridade. Autenticidade. Tais termos, considerados os princípios básicos de segurança da informação na internet, são de

suma importância, quando efetivamente materializados, para que a utilização da web seja feita com riscos e danos mínimos para os que a realizam. A confidencialidade se refere à privacidade, à proteção das informações contra divulgação não permitidas; a disponibilidade diz respeito à garantia de que as informações estejam sempre disponíveis, a todo momento em que se deseje acessá-la; a integridade refere-se à inviolabilidade da informação, exceto em situações permitidas; e a autenticidade garante a proteção dos dados a usuários não permitidos, incluindo medidas para garantia da privacidade. Quando tais princípios são violados a internet passa a ser uma “terra sem lei”, utilizando-se de qualquer meio para que seus objetivos sejam atingidos, ainda que ilícitos. Quando da ocorrência da ESCAA, os princípios básicos de segurança são duramente violados.

A evolução da internet, além de possibilitar o encurtamento da distância entre as pessoas e facilitar as transações comerciais, deu margem para a emergência de crimes cibernéticos e para o surgimento de novas formas de exploração das crianças e adolescentes, onde os corpos dos infantes movimentam mercados lucrativos em redes internacionais e são transformados em mercadorias sem valor. A exploração da força de trabalho de crianças e adolescentes toma dimensões assustadoras no ciberespaço, com internet tornando-se um novo intermediário para efetivação da ESCCA, a qual passa a ocorrer na mais tenra infância. Inclui este contexto: redes sociais, jogos virtuais, chamadas de vídeo e serviços de *live streaming* (transmissão ao vivo)— espaço que movimentam uma rede internacional beneficiada com a expansão deste comércio ilícito, mas altamente instrumental ao capital. Toda essa situação envolve uma rede composta por aliciadores, traficantes e predadores sexuais que inserem crianças e adolescentes numa rede de exploração sexual clandestina, expondo-as a inúmeras formas de violação de direitos. Na ESCCA ocorre, portanto, o que Paterman (1988) chamou de “contrato sexual”, uma relação na qual há utilização do corpo por uma pessoa que contrata em detrimento do outro, que oferece o corpo nesse “acordo”— sabemos que crianças e adolescentes não colocam seus corpos à disposição, mas são induzidos a fazê-lo.

Nesse novo espaço encontrado pelo trabalho infantil para se desenvolver há a possibilidade do anonimato, a disponibilidade de uma ampla gama de atividades, além da conexão, com um clique, de pessoas de diversas partes do mundo. Embora seja um fenômeno conhecido pela sociedade, ainda se tem dúvidas quanto à forma

de expressão da exploração sexual. Sendo assim, é necessário que antes de analisarmos a exploração sexual infantil no âmbito digital, discutamos acerca da pedofilia. A classificação internacional de doenças (CID-10) da OMS define, no seu item F.65.4, a pedofilia como um “[...] transtorno de preferência sexual e enquadra pessoas adultas que apresentam desejo por crianças, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade” (CID10, 1996, p. 49). O Código Penal Brasileiro considera como crime de pedofilia qualquer ato sexual ou libidinoso praticado por adulto contra crianças menores de 14 anos, com ou sem o consentimento desta. Ainda tramita o Projeto de Lei (PL) nº 1776/2015, que tipifica como hediondo o crime de pedofilia. Além disso, o ECA considera crime, em seu art. 241-B, “[...] adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.”

Logo, “[...] a pedofilia é também entendida como um fator que pode chegar a originar outros crimes previstos, sendo o aliciamento de jovens, a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescente alguns deles” (SILVA, 2009, p. 25), sendo esses criminosos partícipes de uma ampla rede, utilizando de diversos meios para garantir a permanência do mercado do sexo, como a produção e a venda de materiais audiovisuais. Portanto, dada a ocorrência de crimes de natureza sexual, essa rede de exploração, quando bem articulada, torna sua identificação ainda mais difícil, contribuindo para que milhares de crianças e adolescentes continuem à mercê de criminosos. Posta pela criação da internet, a quebra das fronteiras geográficas promove a divulgação de conteúdos de maneira instantânea, a nível global, com possibilidade do anonimato. Devido à facilidade de acesso, muitas pessoas acabam vendo a internet como um meio para expandir a prostituição de adultos e, de forma velada, a exploração sexual de crianças e adolescentes. Assim, é válido falar em um “mercado sexual virtual” que, ao utilizar-se de sites com conteúdo adulto, realiza a publicação de conteúdos de exploração infantil (SILVA, 2009).

Na ESCCA, esses infantes são cooptados por redes de exploração sexual que envolvem, além do próprio agressor, aliciadores e intermediários. Para atingir seu objetivo, estes oferecem dinheiro ou mesmo objetos em troca dos serviços sexuais. As crianças e os adolescentes, além sexualmente, são economicamente explorados. Casos como o *sexting* (envio de fotos, vídeos com conteúdo sexual

através da internet) e o *grooming* (processo no qual o adulto mantém contato constante com a criança, no intuito de estabelecer relação de confiança, podendo culminar na ocorrência do abuso sexual através da internet) apresentam progressivo crescimento aliado à evolução das tecnologias digitais.

O universo infantil é marcado por constantes descobertas, pela ludicidade e pelo cuidado— ou ao menos deveria ser. No entanto, a inserção de crianças e adolescentes no mundo digital os deixa expostos a todo tipo de atrocidades. Páginas nas quais crianças são oferecidas, em troca de dinheiro, para relações sexuais com adultos; a venda e produção de conteúdos de insinuação de/ou sexo explícito com crianças e adolescentes e a aparição em *lives* tornaram-se expedientes comuns no que tange a esse tipo de exploração. O aliciamento, também chamado de cooptação, é definido pelo Centro Internacional de Crianças Exploradas e Desaparecidas (ICMEC, 2017) como o processo no qual o adulto estabelece contato e cria vínculo com crianças e adolescentes para facilitar o contato *on-line* e *off-line*, podendo ser, inclusive, a antessala de crimes mais graves. Os aliciadores inserem-se nos espaços interativos do universo infantil por meio dos jogos eletrônicos, das redes sociais e das salas de bate-papo, visto que são locais onde há maior concentração de crianças e adolescentes conectados.

Sendo assim, a ESCCA no âmbito virtual, apesar relativamente atual, é um fenômeno que já se disseminou e, de certa forma, encontra-se imbricado às relações sociais e de mercado, atualizando-se à medida que a sociedade se desenvolve. Assim, páginas nas quais corpos de crianças e adolescentes são expostos e oferecidos para a prática de atos sexuais ganham cada vez mais destaque; inclui-se, nesse sentido, a oferta da realização de atos sexuais com adultos, o envio de fotos de cunho sexual em troca de recompensas e mesmo a prática de atos enquanto alguém está assistindo ou gravando pela *webcam*. Podemos destacar a ocorrência do *sexting* e do *grooming*, práticas que facilmente podem resultar na sextorsão— um tipo de chantagem em que o assediador ameaça a publicação de imagens ou vídeos de cunho sexual.

Uma pesquisa realizada pelo TIC *Kids Online*Brasil com crianças e adolescentes de 9 a 17 anos nos traz, em sua edição de 2022, dados acerca do uso da internet por estes grupos. No Brasil, 93% desse público já possui acesso à internet, o que nos leva a refletir as consequências do uso prematuro e

descontrolado na vida adulta e ainda na infância. A popularização das redes sociais é um dos motivos do aumento do número desse público na internet, pois, apesar de limitar o acesso a crianças e adolescentes, 86% destas já possuem perfil em redes sociais, das quais 47% já postaram foto ou vídeo em que aparecem, mostrando que há falhas quanto à fiscalização, tanto por parte dos pais quanto das plataformas digitais e mesmo da sociedade civil.

Percebe-se que o combate à ESCCA na rede mundial de computadores é, inquestionavelmente, árduo e de difícil resolução. A criação de perfis falsos, a ameaça física, verbal e psicológica, a promessa de bens materiais e a sedução de crianças e adolescentes estão entre os principais meios de aproximação e coação utilizados por aliciadores. Dessa forma, sabendo-se dos artifícios que são usados para atrair crianças e adolescentes, é premente a realização de ações coordenadas de divulgação e incentivo ao uso seguro da internet.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho foi conduzido por meio da pesquisa bibliográfica e documental dando enfoque à exploração do corpo de crianças e adolescentes, mais especificamente quando da sua efetivação através da internet, destacando o aspecto histórico da exploração da força de trabalho, bem como a persistência e acirramento dessa exploração ao longo dos séculos.

Pretendeu-se analisar, inicialmente, como se deu a construção da noção de infância e o tratamento destinado a esse público ao longo da Idade Média até os dias atuais. No contexto brasileiro, a exploração de corpos infantis também se manifestou, ainda que de forma distinta. Inicialmente, a exploração recaiu sobre as crianças e adolescentes indígenas, nas quais foram inculcados valores e costumes baseados na cultura do povo europeu. Posteriormente, entram em cena as crianças e adolescentes escravizados, chegando na atualidade. Assim, sendo o conceito de infância definido historicamente, é sabido que, na atualidade, fala-se em várias infâncias e adolescências. Essa pluralidade deve-se ao fato de que a infância é entendida como uma construção social baseada em vivências particulares, não sendo possível, portanto, classificá-la de um modo definitivo.

Assim, à medida que se processa um novo modelo de sociedade, atualiza-se também as formas de exploração. Na sociedade capitalista -marcada pela busca incessante por lucro e poder- as relações de trabalho são marcadas pela dominação e exploração do homem pelo homem. Nada escapa: homens e mulheres, adultos e idosos e, inclusive, crianças e adolescentes são inseridos no ambiente laboral, marcado por extenuantes cargas de trabalho e desgaste físico, social, moral e econômico. O advento da internet possibilitou que, crimes que antes eram praticados majoritariamente de forma presencial, passassem a acontecer também no meio digital, incluindo-se aí a ESCCA, a qual passa a ter a internet como um novo intermediário. Nesse sentido, crianças e adolescentes são cooptados por redes de exploração, nas quais estão inclusos estabelecimentos como bares e motéis, aliciadores e, agora, as redes sociais, jogos online, sala de bate papo, entre outros meios utilizados para atrair esse público.

Sendo a infância e a adolescência períodos marcados por descobertas e aprendizados, deve-se ter atenção para que essa fase seja vivida de forma digna e

humana. O reconhecimento de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos dotados de capacidade de fazer escolhas e de pensar, contribuiu para a criação de leis que garantissem sua integridade na totalidade. É sabido que houveram muitos avanços relacionados à proteção à infância, no entanto, ainda há muito o que se avançar, visto que milhares de crianças e adolescentes continuam vivendo em situações de extrema vulnerabilidade e em contextos de violência.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, M do Carmo Albuquerque. A relação do movimento social com atores estatais no controle social sobre a política socioeducativa. **Interseções**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 252-273, jun. 2015.

AMORIM, Sandra. Reflexões sobre o enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes. *In*: SILVA, Anamaria.; SENNA, Ester.; KASSAR, Mônica (org). **Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e tráfico para os mesmos fins**: contribuições para o enfrentamento a partir de experiências em Corumbá - MS. Brasília: OIT, 2005.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2003.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

ARROYO, Miguel González. A construção social da infância. *In*: ARROYO, Miguel González. **Infância na ciranda da educação**: uma política pedagógica para zero a seis anos. Belo Horizonte: Cape, 1994.p. 11-17.

ASSIS, Machado. **Memórias póstumas de Brás Cubas**. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA (ABRAPIA). **Guia de orientação para educadores**: maus tratos contra crianças e adolescentes: proteção e prevenção. São Paulo: Abrapia, 2006.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41htm. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Código Penal**. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/codigo-penal-decreto-lei-2848-40>. Acesso em: 01 maio 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n. 17.943-A, 12 de outubro de 1927**. Código de Menores. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 6697, 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 13 jul. 1991.

CALDEIRA, Jeane. **A infância desvalida institucionalizada em Pelotas/RS:** controle e ordenamento social nas páginas dos periódicos locais – décadas de 1910 a 1940. 2020. Tese (Doutorado em Filosofia e História da Educação) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2020.

CARACTERÍSTICAS das Gerações que Convivem na Escola. Disponível em: <https://sgmd.nute.ufsc.br/content/especializacao-cultura-digital/gestao/pagina-11.html> Acesso em: 19 maio 2023.

CID 10. Trad. Centro Colaborador da OMS para a Classificação de Doenças em Português. v. 1,3 ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1996.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. *In:* PRIORE, Mary del (org.). **História das crianças no Brasil.** 7.ed. São Paulo: Contexto, 2015.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CNDCA). **Resolução nº 113/2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Rio Grande do Sul, 19 abr. 2006. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402>. Acesso em: 16 maio 2023.

COSTA, C. A.; ROSA, C.; LEITE, J. **Jovens prostituídas:** trajetória e cotidiano. Corumbá: UFMS; CREIA, 2005. Relatório de pesquisa.

DOS SANTOS, Benedito Fernandes. **O enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil:** uma análise de situação. Goiânia: Canône Editorial, 2007.

ENGELS, Friderich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra.** São Paulo: Boitempo, 2010.

FALEIROS, Eva T. Silveira. Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes. Brasília: Thesaurus 2000. *In:* **X JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, 2021, p. 1-4. Disponível em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissa_old_888_888612d1b6b21fab.pdf. Acesso em: 10 maio 2023.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. *In:* RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). **A arte de governar crianças:** a história das

políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Cortez, 2009.

GOES, Emanuelle. A mãe preta já encheu sua mamadeira, vá mamar em outro lugar. **Portal Geledés**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/a-mae-preta-ja-encheu-sua-mamadeira-va-mamar-em-outro-lugar>. Acesso em: 10 maio 2023.

GOÉS, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. *In*: PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

GUIMARÃES, Célia Maria. A história da atenção à criança e da infância no Brasil e o surgimento da creche e da pré-escola. **Linhas**, Florianópolis, v. 18, n. 38, p. 80-142, set./dez. 2017.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2004.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. **A exploração sexual comercial de meninos, meninas e adolescentes na América Latina e Caribe**: relatório final Brasil. 2. ed. Brasília: Cecria; UNICEF, 1999.

LEAL, Maria Lúcia Pinto.; LEAL, Maria de Fátima Pinto. **Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil (PESTRAF)**: Relatório Nacional. Brasília: CECRIA, 2002.

LEITE, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. **Juizado da Infância e da Juventude**, Porto Alegre, n. 5, p. 9-24, 2005, p. 19. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/sbpyVznCbCySMGjDBZW8G3s/?lang=pt>. Acesso em: 20 maio 2023.

LESSA, Sérgio; TONET, Ivo. **Introdução à Filosofia de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra. Exploração sexual comercial infanto-juvenil: categorias explicativas e políticas de enfrentamento. *In*: LIBÓRIO Renata Maria Coimbra.; SOUSA, Sônia. M. Gomes (org.). **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil**: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais. São Paulo: Casa do Psicólogo; Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2004. p. 19-50.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. São Paulo: Nova Cultural Ltda., 1996. Livro I, tomo I.

MARTINS, André. Análise: Machado de Assis, o gênio na gaiola do racismo. **Portal Geledés**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/analise-machado-de-assis-o-genio-na-gaiola-do-racismo>. Acesso em: 20 maio 2023.

MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o Império. *In*: PRIORE, Mary del (org.). **História das crianças no Brasil**. 7.ed. São Paulo: Contexto, 2015.

MORENO, Sayonara. Chegada dos portugueses ao Brasil: descobrimento ou invasão? **AgenciaBrasil.ebc.com.br**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2023-04/chegada-dos-portugueses-ao-brasil-descobrimento-ou-invasao#:~:text=Foi%20uma%20chegada%20de%20pessoas,foi%20muito%20mais%20uma%20invas%C3%A3o%E2%80%9D>. Acesso em: 20 maio 2023.

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da “questão social”**. *Temporalis*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 2001.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2007.

NETTO, José Paulo. Transformações societárias e serviço social: notas para uma análise prospectiva de profissão no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 50 p. 87-132, 1996.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ONLINE grooming of children for sexual purposes: model legislation and global review. **Icmec.org**, 2019. Disponível em: <https://www.icmec.org/online-grooming-of-children-for-sexual-purposes-modellegislation-global-review>. Acesso em: jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção n.º 182**. Sobre as piores formas de trabalho infantil. Genebra: OIT, 1999. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.html. Acesso em: 01 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10**: descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

PRIORE, Mary Del. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

PRIORE, Mary Del. Primeiros séculos da colonização. *In*: PRIORE, Mary del (org.). **História das crianças no Brasil**. 7.ed. São Paulo: Contexto, 2015.

PROSTITUIÇÃO. *In*: **Dicionário Priberam**, 3 maio 2023. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/prostitui%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 03 maio 2023.

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. *In*: PRIORE, Mary del (org.). **História das crianças no Brasil**. 7.ed. São Paulo: Contexto, 2015.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, Francisco Anderson Costa da. **A importância do combate à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes na internet**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2009.

SOARES, Oscar de Macedo. **Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil comentado**. 7. ed. Rio de Janeiro: Livraria Garnier, 1910.

TEIXEIRA, Maria Edna. **Criança e Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos 2010**. Disponível em: <https://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2017/10/SG-artigo-Edna-Teixeira.pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.

WELLER, Wivian. A atualidade do conceito de gerações de Karl Mannheim. **Soc. Estado**, Brasília, v. 25, n. 2, p. 205-224, maio/ago. 2010.